



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.000

Dispõe sobre a regulamentação da participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 363ª reunião ordinária, realizada 06 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade de atualização da Resolução CEPE nº 4.600, de 19 de outubro de 2011, que dispõe sobre regulamentação das relações decorrentes da participação de docentes, técnicos administrativos em educação, discentes na execução de projeto de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em colaboração com Fundação de Apoio à UFOP;

o disposto na Lei nº 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

a convicção de que o relacionamento Universidade-Empresa deva estar entre as primícias das políticas internas da instituição, visando à apropriação pela sociedade do conhecimento acadêmico;

a necessidade de garantir uma adequada retribuição à UFOP pela execução dos planos de trabalho inerentes aos projetos;

o disposto no artigo 2º do Estatuto desta Universidade;

o contido no artigo 14, § 1º, alínea d do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de abril de 1987;

o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e na sua regulamentação feita pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de regulamentação da participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da Universidade Federal de Ouro Preto, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE N.º 4.600, de 19 de outubro de 2011, e seus

anexos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2016.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



A N E X O

NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DISCENTES EM PROJETOS COM SUPORTE DAS FUNDAÇÕES DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os projetos que forem executados no âmbito desta Universidade com a participação de fundação de apoio deverão obedecer às regras da presente Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os projetos são classificados em:

I. Projeto de Ensino: quando se tratar de atividade não continuada de ensino, envolvendo formação de recursos humanos.

II. Projeto de Pesquisa, de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação: quando envolver estudos e atividades de pesquisa científica e de inovação, cujos resultados sejam incertos e que envolvam a participação de servidores (docentes e/ou técnicos administrativos em educação) e discentes da UFOP, por iniciativa própria ou atendendo a demanda dos setores público, privado e terceiro setor.

III. Projeto de Extensão: quando se tratar de ação que envolva proposta de diálogo com os setores da sociedade com propósitos de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, político, artístico ou cultural e que envolva a participação de servidores e discentes da UFOP, por iniciativa própria ou atendendo a demanda dos setores privado, público e do terceiro setor.

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando envolver programas, projetos, atividades e outras ações, inclusive de natureza de infraestrutura, material, laboratorial e que levem à melhoria mensurável das condições institucionais e que atenda ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/UFOP.

V. Projeto de Prestação de Serviços: quando envolver transferência pontual de conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, com entrega de produto final identificado e mensurado, podendo envolver sigilo.

§ 1º - A classificação será efetuada pela Pró-Reitoria competente nos termos do art. 18.

§ 2º - Havendo múltiplas classificações, será tipificado, para fins de aplicação da presente resolução, como:

I. Projeto de Prestação de Serviço que prevalecerá sobre todas as outras;



II. Projeto de Pesquisa, de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação quando houver características de ensino, pesquisa e extensão ou de pesquisa e ensino;

III. Projeto de Extensão quando houver características de extensão e ensino ou extensão e pesquisa.

Art. 3º Os projetos poderão ser propostos por servidores devendo conter:

I - Introdução;

II - Justificativa e estado da arte;

III - Objetivos (geral e específicos);

IV - Metodologia;

V - Plano de trabalho;

VI - Resultados esperados;

VII - Referências.

§1º - O plano de trabalho deverá conter:

I. Cronograma de execução, obrigações específicas, prazos, discriminação das receitas e despesas diretas e indiretas, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II. Nomes, funções e carga horária de trabalho de todos envolvidos no projeto, bem como descrição de seu impacto nas atividades administrativas e acadêmicas;

III. Detalhamento da remuneração (pró-labore, bolsas ou equivalentes) dos servidores e discentes, quando for o caso;

IV. Origem dos recursos e instituições envolvidas;

V. Plano de aplicação com detalhamento do uso dos recursos envolvidos, tais como o patrimônio tangível ou intangível da Universidade, laboratórios, equipamentos, salas de aula, recursos humanos, nome e imagem da UFOP e de suas Unidades, dentre outros.

VI. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências desta Universidade, salvo previsão expressa no plano de trabalho e devidamente justificado. A utilização dos espaços da UFOP deverá ser precedida de autorização formal do respectivo órgão responsável pela sua gestão.

§2º - O proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar:



I. Formulário de pré-classificação dos projetos e auto declaração, conforme modelo do anexo II.

II. Declaração de que as atividades do projeto não comprometem a carga horária obrigatória relacionada ao respectivo cargo efetivo;

III. Indicação e anuência da Fundação de Apoio.

§3º - Nos casos de projetos que envolvam possibilidade de geração de direitos de propriedade intelectual, o proponente deverá indicar expressamente a forma de partilhamento dos direitos envolvidos, nos termos da legislação aplicável, bem como apresentar a anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - NITE.

§4º - Para a apuração dos valores dos projetos, deverão constar, obrigatoriamente, aqueles necessários à cobertura de todos os custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§5º - São custos diretos, por exemplo, os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos, de passagens, de diárias, de hospedagens, de gastos com publicações e de outros insumos, que tiverem estrita relação com a execução do projeto.

§6º - São considerados custos indiretos, por exemplo, aqueles relacionados à depreciação de patrimônio da Universidade, aqueles relacionados com a administração do projeto pela Fundação de Apoio e outros que não se enquadrem como custos diretos, quando for o caso.

Art. 4º Pela execução dos projetos mencionados no art. 2º poderão ser concedidas aos servidores e discentes envolvidos, o pagamento de bolsas ou retribuição pecuniária conforme os valores constantes nos projetos e planos de trabalho, respeitando os limites legais.

§1º - O valor da remuneração percebida pelo exercício do cargo público somada às retribuições via pró-labore ou bolsas, não poderá exceder ao valor máximo remuneratório do serviço público federal, conforme Art. 37, XI da Constituição Federal.

§2º - A observância ao disposto no parágrafo anterior é de responsabilidade dos servidores beneficiários das remunerações e da Fundação de Apoio, que deverão apresentar, no ato da propositura do plano de trabalho, declaração de que a remuneração a ser recebida em função da execução do projeto, somada à remuneração percebida pelo exercício do cargo público, não excederá o teto remuneratório do serviço público federal.

§3º - Caberá aos servidores envolvidos informarem ao setor de gestão de pessoas qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no § 1º deste artigo.

§4º - Na eminência de pagamentos de valores que excedam o limite mencionado no § 1º, a fundação de apoio deverá suspender os pagamentos até que a situação seja regularizada.



Art. 5º Pela execução dos projetos descritos no inciso II do art. 2º, poderá ser assegurada, quando for o caso, o recebimento de direitos sobre os *royalties* oriundos da propriedade intelectual, consoante normas específicas da Universidade e legislação federal aplicável.

Art. 6º A retribuição da UFOP, será calculada sobre valores da receita bruta dos projetos, com base nos seguintes percentuais:

- I. de 3%, para Projetos de Ensino e de Extensão;
- II. de 5%, para Projetos Pesquisa; de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação;
- III. de 10 %, para Projetos de Prestação de Serviços.

§1º - Os Projetos de Desenvolvimento Institucional ou de Ensino ou de Extensão, exclusivamente financiados com recursos próprios da fundação de apoio e que não prevejam remuneração para servidores, serão isentos da retribuição mencionada neste artigo.

§2º - O repasse dos valores a título de retribuição será exclusivamente em recursos financeiros, não se admitindo quaisquer tipos de abatimentos, e será de responsabilidade da Fundação de Apoio, obedecidas às rotinas estabelecidas pela Diretoria de Orçamento e Finanças, bem como, será realizado em até 10 dias a contar de cada recebimento dos recursos.

Art. 7º O ressarcimento pelo uso dos recursos da UFOP será calculado sobre os valores da receita bruta dos projetos, com base nos seguintes percentuais:

- I. 6%, para Projetos de Ensino e de Extensão;
- II. 10%, para Projetos de Pesquisa, de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação;
- III. 20%, para Projetos de Prestação de Serviços.

Parágrafo único - O recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento será efetuado nos mesmos termos do §2º do art. 6º, exclusivamente em recursos financeiros, não se admitindo quaisquer tipos de abatimentos.

Art. 8º Os materiais permanentes adquiridos para a execução dos projetos serão objeto de regular tombamento pela Coordenadoria de Assuntos Patrimoniais da Universidade.

§1º - Os equipamentos adquiridos no âmbito dos projetos previstos nesta Resolução terão o caráter multiusuário, respeitando-se as normas de utilização do laboratório onde está instalado o equipamento, e o local de instalação dependerá de decisão da Administração Central da Universidade.



§2º - Cabe ao Coordenador do Projeto indicar, junto ao plano de trabalho, informações sobre os custos de instalação, operacionalização, manutenção e vantagens funcionais relacionadas aos equipamentos adquiridos para a execução dos projetos.

Art. 9º Será assegurada à fundação de apoio a cobrança do custo operacional para a sua atuação no projeto, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento), salvo os casos regulados em lei.

§1º - O proponente do projeto deve demonstrar que buscou a oferta mais vantajosa por parte da Fundação de Apoio.

§2º - No caso de aditamento de prazos a Fundação de Apoio poderá definir outra cobrança de até 10%, que deverá ser demonstrada com base nos novos custos operacionais.

Art. 10. Nos projetos executados com base nesta resolução, a supervisão caberá ao Coordenador do Projeto, observado o disposto no contrato ou no convênio, sendo que, em qualquer caso, deverá o Coordenador apresentar relatórios semestrais à Gerência de Contratos e Convênios - GECON e à Fundação de Apoio, para fins de acompanhamento e prestação de contas parciais.

§1º - Em se tratando de projetos com prazos de execução inferiores a 06 (seis) meses, o primeiro relatório deverá ser apresentado quando o mesmo alcançar 50% do cronograma de execução.

§2º - É de responsabilidade do Coordenador do projeto, conjuntamente com o Ordenador de despesas, apresentar:

I - Detalhamento das atividades desenvolvidas por cada beneficiário de bolsas ou outro tipo de remuneração;

II - Detalhamento do cumprimento do plano de aplicação dos recursos;

III - Comprovação de despesas de diárias, passagens, hospedagem e outros adiantamentos efetuados a quaisquer dos envolvidos no projeto.

Art. 11. Nenhum dos projetos regulados por esta norma poderá prejudicar as atividades regulares de ensino.

Art. 12. Quando a execução de projetos previstos no art. 2º envolver a participação de técnicos administrativos, com remuneração, as atividades por estes desenvolvidas não poderão ser exercidas durante a jornada de trabalho a que se sujeitam.

Art. 13. Quando da execução de projetos previstos no art. 2º, que envolvam remuneração, a participação de docentes ficará limitada à no máximo 08 (oito) horas semanais, independentemente do regime de trabalho, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 12.772/2012 e alterações posteriores.



Art. 14. As atividades relacionadas com Projetos de Prestação de Serviços não poderão ser computadas como carga horária para fins de apuração do cumprimento do regime de trabalho.

Art. 15. Caberá ao proponente e aos demais servidores participantes do projeto a responsabilidade pela observância do cumprimento do artigo anterior.

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 16. Os projetos serão apresentados à GECON para análise formal dos requisitos de admissibilidade nos termos do art. 3º.

§1º - A apresentação do projeto na GECON gerará protocolo de recebimento para o proponente e autuação administrativa junto à Divisão de Comunicação Institucional, ou órgão equivalente.

§2º - O parecer de admissibilidade do projeto deverá ser emitido pela GECON no prazo de dez dias úteis prorrogável uma vez por igual período.

Art. 17. Após a análise de admissibilidade pela GECON, o projeto seguirá o seguinte fluxo:

I - Se o parecer da GECON for pela admissibilidade, o projeto será encaminhado à Pró-Reitoria competente para classificação, nos termos do art. 18;

II - se a GECON constatar o não cumprimento do disposto no artigo 3º, notificará o proponente para sanar as irregularidades formais no prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - se após a devida notificação o proponente não regularizar a formalização do processo, no prazo do inciso anterior, a GECON emitirá parecer pela inadmissibilidade, determinando seu arquivamento.

Parágrafo Único - Quando o proponente declarar que o projeto tem natureza de prestação serviço, a GECON o encaminhará para fins de aprovação ao Departamento do Proponente, ou ao setor de origem, no caso do proponente ser técnico administrativo em educação.

Art. 18. Os projetos serão classificados, conforme a tipologia mencionada no Art. 2º, pela Pró-Reitoria de Graduação, ou Pró-Reitoria de Extensão, ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo, conforme o caso, ou pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento quando se tratar de Projetos de Desenvolvimento Institucional.

§1º - Caso o proponente discorde da classificação dada por um dos órgãos mencionados no *caput*, poderá interpor recurso, no prazo de 10 dias, à Comissão Multidisciplinar.

37



§2º - A Comissão Multidisciplinar será composta por um representante, com respectivos suplentes, de cada órgão especificado no *caput*, nomeada por portaria da Reitoria com a competência de julgar o recurso do proponente, classificando o projeto em definitivo.

FASE DE APROVAÇÃO

Art. 19. Após a classificação definitiva, o proponente deverá apresentar o projeto para aprovação no Departamento de sua lotação, ou no setor de origem no caso do proponente ser técnico administrativo em educação.

Art. 20. Após a aprovação pelo Departamento de origem, o proponente deverá encaminhar o projeto à Unidade Acadêmica para a respectiva aprovação, ou para a Unidade de origem, no caso do proponente ser técnico administrativo em educação.

Art. 21. As chefias de Departamento e Diretores de Unidade poderão realizar a aprovação *ad referendum* do projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Colegiado do Departamento/Unidade nos termos do Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo Único - O responsável pelo *ad referendum* mencionado no *caput* deverá enviar o extrato da ata com a decisão relativa à matéria à GECON, dentro do prazo de 05 dias, contados da deliberação.

FASE DE EXECUÇÃO

Art. 22. Após as aprovações previstas nos art. 19 e 20 o proponente encaminhará o projeto à GECON para elaboração do instrumento contratual ou convênio, conforme o caso, e será submetido à Procuradoria Federal da UFOP para emissão de parecer.

Art. 23. Após o parecer da Procuradoria Federal da UFOP, o processo será devolvido à GECON para fins de encaminhamentos e assinatura do respectivo instrumento.

Art. 24. O acompanhamento da execução física e financeira dos projetos é de responsabilidade da Fundação de Apoio, com o monitoramento da GECON.

Art. 25. A fundação de apoio somente poderá aplicar os recursos correspondentes ao projeto mediante solicitação formal do Coordenador e desde que esteja de acordo com o plano de trabalho e com o plano de aplicação dos recursos.

§1º - Nos projetos em que não houver expressa indicação do ordenador de despesas, a responsabilidade pela aplicação dos recursos e aprovação de despesa é exclusiva do Coordenador do projeto.



§2º - As solicitações de alteração do plano de trabalho e/ou do plano de aplicação de recursos devem ser submetidas à Fundação de Apoio, mediante justificativa formal do Coordenador do Projeto.

§3º - Após o processamento da solicitação prevista no §2º, a Fundação de Apoio emitirá o parecer sobre a alteração e solicitará à GECON a análise e a elaboração do termo aditivo, quando for o caso.

§4º - Nos casos em que a solicitação de aplicação dos recursos implicar em mudança de rubrica, caberá ao Coordenador apresentar aprovação expressa do órgão financiador.

§5º - Nos casos de solicitação de alteração de rubricas para pagamentos de bolsas, a mesma deverá ser submetida à aprovação nos termos dos art. 19, 20 e 21.

Art. 26. Até sessenta dias antes do término da vigência do instrumento contratual e mediante justificativa fundamentada, caberá ao Coordenador do Projeto solicitar a prorrogação de prazo para a execução junto à Fundação de Apoio e à GECON.

Parágrafo Único - No caso de projetos com duração de até 6 meses, a solicitação de prorrogação de prazo deverá acontecer antes da execução de 50% de sua duração total.

FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Os projetos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pela GECON.

Art. 28. Todos os instrumentos jurídicos formalizados pela UFOP, com base na presente Resolução, deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte das Fundações de Apoio, abrangendo os aspectos contábeis, legais, de efetividade e economicidade do projeto.

§1º - A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser elaborada pela Fundação de Apoio devendo ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais, relação de pagamentos realizados de acordo com o projeto e respectivo plano de trabalho, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação, bem como o relatório técnico de cumprimento do objeto do projeto.

§2º - O relatório indicado no parágrafo anterior deverá ser elaborado pelo Coordenador do projeto, conjuntamente com o Ordenador de despesas, quando for o caso.

§3º - Caberá à GECON a análise técnica, objetiva e crítica da prestação de contas realizada pela Fundação de Apoio, levando em conta a relação entre os gastos realizados, a realidade social e os objetivos do projeto.

§4º - A GECON, após elaborar parecer sobre a prestação de contas, a encaminhará para aprovação pela Assembleia Departamental e Conselho Departamental



da Unidade de lotação do Coordenador do projeto, ou ao Conselho Universitário - CUNI, no caso de Projeto de Desenvolvimento Institucional.

§5º - Após a deliberação da Assembleia Departamental do Conselho Departamental e, sendo o caso, do CUNI, a GECON adotará as providências necessárias ao registro, publicidade e arquivamento da prestação de contas.

§6º - No caso de fomento oficial a prestação de contas será de acordo com as normas do respectivo órgão.

Art. 29. Na ocorrência de saldo financeiro, depois de encerrada a execução do projeto, este será revertido para a UFOP e será depositado em sua conta única, desde que não previsto em no instrumento contratual, no convênio ou em norma específica a devolução ao órgão fomentador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 31. Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição para a UFOP dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Art. 32. Os Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação, de Extensão ou de Desenvolvimento Institucional, financiados por órgão oficial de fomento, ou quando se tratar de descentralização de recursos aplicam-se apenas as disposições previstas nos: §3º, §4º, §5º, §6º do art. 3º; art. 4º; art. 5º; art. 8º; art. 11; art. 12; art. 13; art. 19; art. 20; art. 21; art. 25; §6º do art. 28; art.30; art.31; art. 33; art. 34; art. 35; art. 37 e art. 38.

Art. 33. Os projetos registrados na GECON, antes da publicação da presente Resolução, continuam regulados pela Resolução CEPE N.º 4600.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente.

Art. 35. Outras normas de orientação, operacionalização e instrumentos formais aptos a embasar os procedimentos administrativos, destinados à execução da presente resolução, serão definidos por Portaria da Reitoria.

Art. 36. Integram a presente resolução os Anexos:

I - FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS;

II - FORMULÁRIO PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE 4600.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2016.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



ANEXO II
FORMULÁRIO PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Considerando o disposto nos incisos I a V e parágrafo §1º do art. 2º dessa norma, como autodeclara o enquadramento principal do seu projeto? _____.

Responda as perguntas pertinentes ao seu Projeto:

Projeto Ensino.

1) Envolve a formação de pessoas?

Sim Não

2) Qual o nível de Formação?

- Especialização (mais de 360)
 Aperfeiçoamento (mais de 180 horas)
 Capacitação (menos de 180)

3) Contribui para a melhoria dos indicadores de ensino na UFOP?

Sim Não

Projeto Pesquisa, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

1) O resultado do projeto é incerto?

Sim Não

2) Envolve sigilo?

Sim Não

3) O projeto gerará algum tipo de relatório?

Sim Não

4) O projeto gerará publicações acadêmicas?

Sim Não

5) Contribui para a melhoria dos indicadores da pesquisa na UFOP?

Sim Não

6) Envolve a orientação de mestrandos, doutorandos e/ ou iniciação científica?

Sim Não



Projeto de Desenvolvimento Institucional.

1) Está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI?

Sim Não

2) Contribui para melhorias mensuráveis das condições, atuação e desenvolvimento da UFOP?

Sim Não

Projeto de Extensão.

1) Existe interação com a comunidade externa?

Sim Não

2) O beneficiário do projeto tem vínculo formal com a UFOP? (ex: alunos, técnicos e/ou professores).

Sim Não

3) Contribui para a melhoria dos indicadores de extensão na UFOP?

Sim Não

Projeto para Prestação de Serviços

1) O Produto final é identificado e mensurado?

Sim Não

2) Envolve sigilo?

Sim Não